



**PROCESSO Nº : 78735/2013 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : BERNARDINHO CROZETTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### PARECER Nº 701/2016

#### EMENTA:

Representação interna. Não envio e envio fora do prazo de informações ao TCE/MT. Prefeitura Municipal de Juruena. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **não envio e envio fora do prazo de documentos e informações do período de 01/01/2012 a 31/12/2012, referentes aos procedimentos licitatórios (itens 1 a 62)**, em face da Prefeitura Municipal de Juruena, sob a gestão do **Sr. Bernardino Crozetta**.



2. Conforme Julgamento Singular nº 1675/JCN/2014, publicado em 04/12/2014, foi aplicada a multa de 80 UPF's/MT ao **Sr. Bernardino Crozetta**.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à**



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.**

É o parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.